
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 87/2019

Reabre prazo para cadastramento de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, localizados nas partes interna e externa do mercado público e em praças e vias públicas, utilizados por particulares mediante concessão, permissão ou autorização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que, em conformidade com o caput do art. 106 da Lei Orgânica do Município, o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir,

Considerando que a utilização e administração dos bens públicos de uso especial, inclusive mercados, serão feitos na forma da lei e regulamentos respectivos, a título precário e por ato unilateral do Prefeito Municipal, através de Decreto, como previsto no art. 106, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, finalmente, ter sido esgotado o prazo fixado no Decreto nº 51, de 14 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, edição de 15 de agosto de 2018, sem que todos os posseiros e ocupantes tenham comparecido para fazer seu cadastramento,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica reaberto o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Decreto, para que todos os particulares que se encontrem na posse e utilização de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, localizados nas partes interna e externa do mercado público e em praças e vias públicas, compareçam à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação a fim de serem cadastrados para regularização.

Parágrafo único. No ato de comparecimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Cópia do ato de concessão, permissão, autorização ou outros, caso existente, em cópia a ser conferida com o original apresentado;

II – Declaração assinada pelo titular do ato de concessão, permissão, autorização ou outros de que se encontra utilizando o ponto ou quiosque;

III – Declaração assinada pelo titular do ato de concessão, permissão, autorização ou outros de que não se encontra utilizando o ponto ou quiosque;

IV – Na hipótese no inciso III, declaração se o ponto ou quiosque se encontra sendo utilizado por terceira pessoa identificada e a que título;

V – Cópia de CPF, Carteira de Identidade e Comprovante de residência do titular do ato de concessão, permissão, autorização ou outros.

Art. 2º. O não comparecimento no prazo estipulado no artigo anterior, implicará na desocupação e devolução do ponto ou quiosque ao Município.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas, 18 de junho de 2019.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Domingos José de Araújo Neto

Código Identificador:52680CCE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/06/2019. Edição 2043

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>